

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-PMLA, tem como objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (licença de uso) de Sistema Integrado de Gestão Pública na área de Contabilidade Pública, destinado a atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar-se-á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. A Prefeitura municipal, Secretarias e Fundos municipais necessitam de transparência pública na gestão dos recursos, a necessidade de contratação de empresa especializada de serviços de locação de sistema integrado atendendo as necessidades do município. Faz-se justa a prorrogação dos contratos em tela.
2. A prorrogação dos presentes contratos nº 0102001/2022-SEMED; 0102002/2022-SMS; 0102003/2022-SMAS; e 0102004/2022-PMLA, justifica-se em função da necessidade de aditar o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2023 a 31/01/2024, com amparo legal em Lei de nº 8.666/93, que se faz necessário para a realização dos serviços da Prefeitura municipal, Secretarias e Fundos municipais de Limoeiro do Ajuru/PA.
3. Sendo assim, faz-se justa as prorrogações em tela, renovando o contrato com as empresa especializada através de aditamento contratual. O preço estimado encontra-se em conformidade com a média de mercado.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA VII – PRAZOS** - O Contrato Original em questão são: nº 0102001/2022-SEMED; 0102002/2022-SMS; 0102003/2022-SMAS; e 0102004/2022-PMLA, destarte, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que os supracitados Contratos tem seu prazo de validade até 31/01/2023, necessitando assim ser prorrogado, sendo assim há a necessidade de serviços da contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que as empresas manifestaram seus interesses em continuarem a prestação de serviços de a esta Prefeitura.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/01/2024.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 16 de Janeiro de 2023.



Marcos Vinicius Pantoja Paixão

Funcionário do Departamento de Contratos – PMLA